

LIMITES ENTRE SÃO PAULO

E

MINAS-GERAES

POR

Brville A. Derby

1893



REEDITADO PELA COMISSÃO GEOGRAPHICA E GEOLOGICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

1920

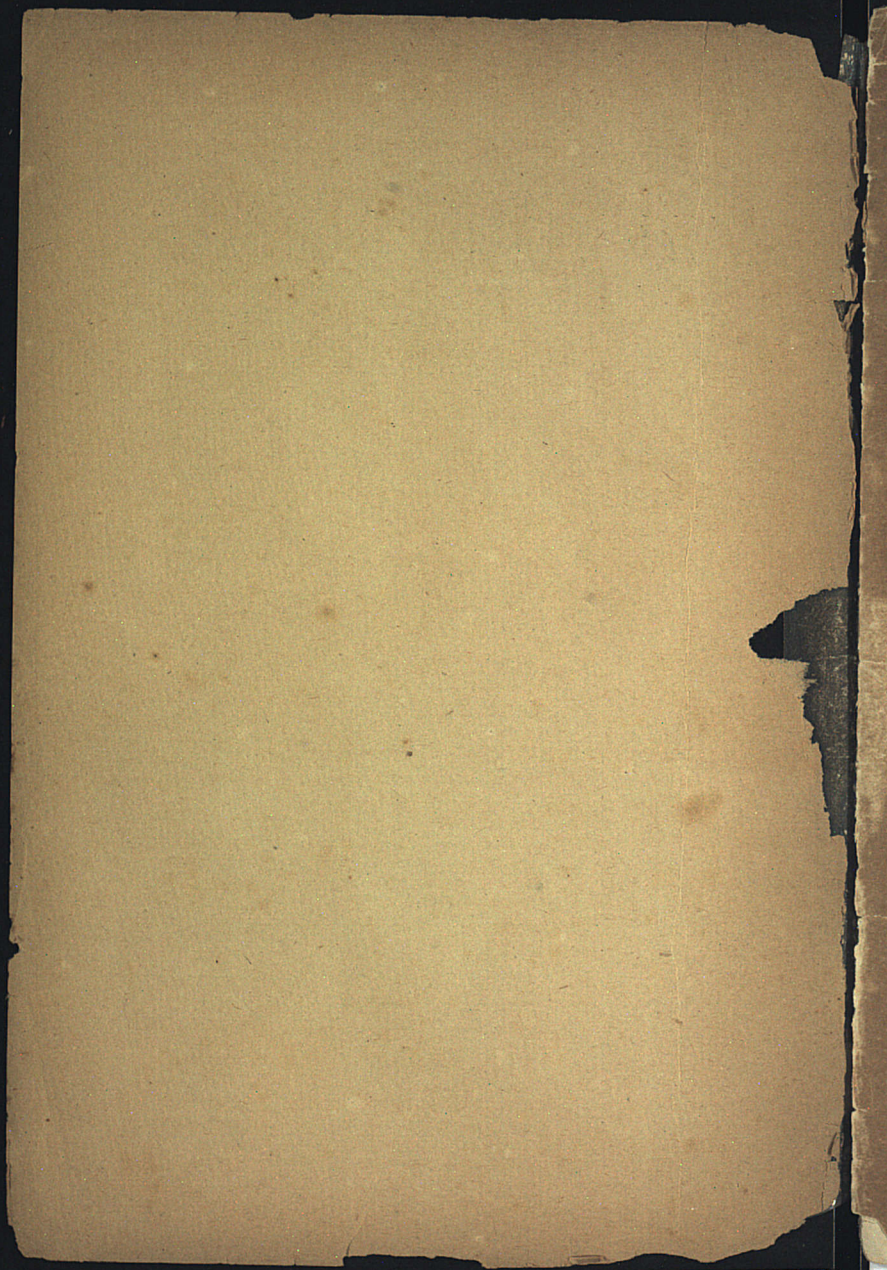


SÃO PAULO  
TYPOGRAPHIA BRAZIL — ROTHSCHILD & CIA.

29 — Rua 15 de Novembro — 29

1920

JHR  
F188



JHR  
F188

# LIMITES ENTRE SÃO PAULO

E

MINAS-GERAES

POR

Orville A. Derby

1893



REEDITADO PELA COMISSÃO GEOGRAPHICA E GEOLOGICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

1920



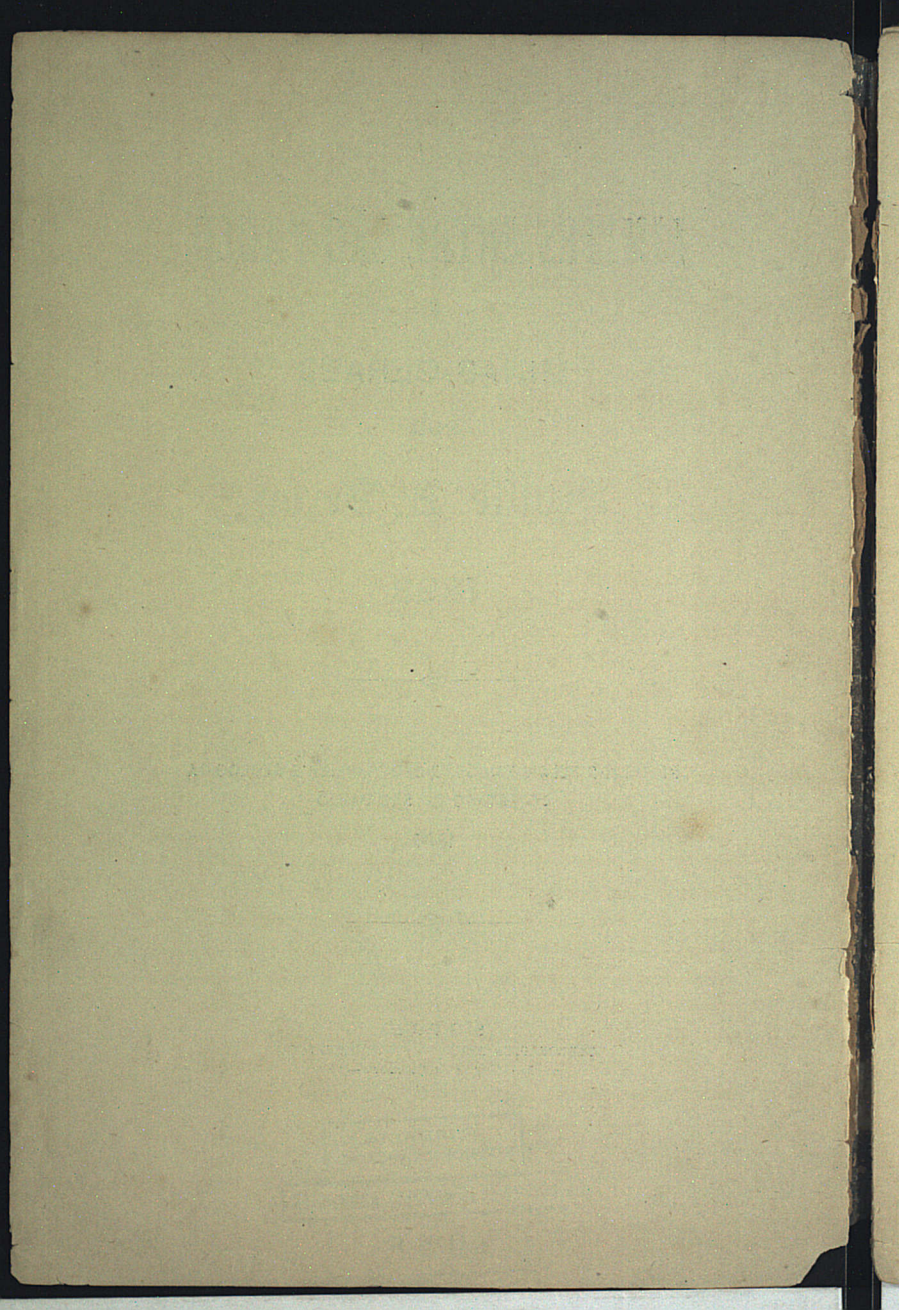
SÃO PAULO  
TYPOGRAPHIA BRAZIL — ROTHSCHILD & CIA.  
29 — Rua 15 de Novembro — 29  
1920

INSTITUTO DE  
ESTUDOS AVANÇADOS

ACERVO JOSÉ HORRÍO RODRIGUES

USP

JF188



## A Questão de Limites entre São Paulo e Minas-Geraes

POR

ORVILLE A. DERBY

Serve de limite entre os dois estados de São Paulo e Minas Geraes uma linha extremamente irregular e incerta sem relação alguma com as feições topographicas dominantes que, era de suppor, seriam escolhidas de preferencia para uma demarcação tão importante. Uma parte somente, e esta relativamente pequena, tem os caracteres de uma divisa natural e conveniente aos interesses de dois povos, por acompanhar uma feição topographica de facil identificação. Esta é o trecho que, salvo na região de São Bento do Sapucahy, corre pela linha de cumiada da Serra da Mantiqueira desde o encontro da fronteira de Rio de Janeiro, Minas e São Paulo até o morro do Lopo perto de Bragança na direcção geral de Nordeste, para Sudoeste. Deste ultimo ponto em diante até encontrar o Rio Grande depois de muitas voltas caprichosas, dando saltos mortaes de uma feição topographica á outra, por meio de linhas imaginarias sem pontos fixos de referencia, a linha da divisa no rumo geral de Noroeste é talvez a mais exquisita que jamais se imaginou entre duas entidades politicas importantes.

Outra particularidade digna de nota é que, comquanto geralmente acceita essa linha divisoria, ao menos tacitamente, pelos dois

povos a ponto de por muitos annos não ter havido contestações serias a respeito, não existe nenhum accordo, ou acto official fixando-a de um modo completo e legal. A linha actual é antes o resultado da politica de *laissez faire* do governo portuguez durante dois seculos de luta entre os interesses de uma industria extractiva, como era a mineração, de um lado sempre exigindo novos territorios e contribuindo largamente para o fisco, e, do outro lado, uma industria sedentaria, a agricultura, pouco aggressiva por indole e, na occasião, pouco contribuidora para os avidos cofres de Lisboa. Infelizmente para São Paulo chegou-se a um *modus vivendi* dando-se a Minas o *uti possidetis*, n'aquelles tempos em que o ouro, e não o café, era rei. Hoje, si a questão fosse ainda aberta sobre o mesmo pé, é de presumir que os papeis seriam invertidos e que os Paulistas tendo na febre da exploração de café readquirido um tanto de espirito emprehendedor dos antigos Banderantes, saberiam levar a sua divisa até uma linha mais conveniente, envolvendo novas zonas de cultura, linha que não podia deixar de ser mais natural e quiçá mais conveniente aos proprios interesses mineiros, ou pelo menos á parte do povo mineiro proximo á fronteira e mais interessada na questão.

Para bem comprehender-se a origem e razão de ser da actual linha divisoria é preciso estudar a sua evolução historica considerando os factores preponderantes que eram as condições economicas e politicas das duas capitánias, depois provincias e hoje estados, e o desenvolvimento das vias de communicacão entre ellas.

O espirito emprehendedor que em tão alto gráo distinguuiu os antigos Paulistas manifestou-se caracteristicamente na exploração dos sertões dando em resultado a fundação de novos e distantes centros de população frouxamente ligados entre si e ao centro donde partiram, em vez do desenvolvimento graduativo de São Paulo para o interior. Destas creações novas, Goyaz, tendo o seu caminho mais

curto para Europa através de São Paulo, contribuiu de algum modo para a sua prosperidade. Minas Geraes, pelo contrario, tendo mais facil sahida pelo Rio de Janeiro e recebendo uma forte immigração europea, não somente tornou-se independente, economica e politicamente fallando, como, até certo ponto, hostile e rival. Reunida a principio a São Paulo quando este foi em 1709<sup>(1)</sup> desligado da Capitania de Rio de Janeiro, a preponderancia da região mineira se foi accentuando em vista da importancia crescente da mineração de ouro que determinava a presença mais constante dos governadores nas minas do que na séde da capitania, até que em 1720 Minas Geraes foi elevada á categoria de capitania geral, sendo seu primeiro administrador D. Lourenço de Almeida.

É do tempo da reunião das duas capitánias que se encontra o primeiro documento official relativo aos limites no Auto de 16 de Setembro de 1714 estabelecendo a divisa entre as villas de Guaratinguetá e São João d'El-Rei, comarca do Rio das Mortes, no morro de Caxambú, perto de Baependy, onde foi collocada uma pedra, com a competente inscripção. Nota-se de especial neste documento uma circumstancia que dá a chave de grande parte das particularidades da actual linha divisoria. É que, para a demarcação, se considerou sufficiente fixar um ponto e não uma linha. O que parece indicar que, fóra da estrada que ligava as duas villas, ninguem se importava com a posse do terreno ao lado que devia ser nesse tempo um sertão bruto. De facto, parece que São Paulo só tinha então uma unica via de communicação para o interior das Minas, aquella que partindo da estrada para o Rio de Janeiro, transpunha a serra da Mantiqueira entre Guaratinguetá e São João d'El-Rei. Mais tarde abriram-se a estrada de Goyaz e diversas outras para Minas a partir

---

(1) Por carta regia de 9 de Novembro de 1709 foi creado a Capitania Geral de São Paulo e Minas Geraes abrangendo todos os territorios do Sul e todos os nossos sertões occidentaes descobertos.

desta e de varios pontos da referida estrada do Rio de Janeiro, dando cada uma motivo para novas questões de limite resolvidas pelo mesmo systema vicioso da fixação de pontos e não de linhas.

Destacada a capitania de Minas-Geraes da de São Paulo, por Alvará de 2 de Dezembro de 1720, ficou servindo de divisa entre as comarcas de São Paulo e São João d'El-Rei, ou do Rio das Mortes, o referido marco do morro de Caxambú. Cerca de 1727 os moradores da comarca do Rio das Mortes por sua livre deliberação removeram o marco do morro de Caxambú para o alto da serra da Mantiqueira, na mesma estrada, onde permaneceu tornando-se ponto de partida para todas as futuras tentativas de demarcação. Em 1731 os governadores de Minas e São Paulo tiveram ordem para ajustar os limites de modo a dar mais largueza a villa de Guaratinguetá devendo indicar «alguma serra ou rio que possa servir de demarcação entre os dois governos». Não teve execução esta ordem e uns dez e doze annos mais tarde a questão mudou inteiramente de face pela descoberta de minas e consequente povoamento de uma grande área ao sudoeste da dita estrada, cuja posse foi então vivamente disputada pelos dois governos.

Cerca de 1742 o governador de São Paulo, D. Luiz Mascarenhas nomeou um capitão-mór para as minas descobertas por Paulistas ao oeste desta estrada na região do Rio Verde onde já existião os arraiaes de Santo Antonio do Rio Verde (hoje cidade da Campanha), São Gonçalo e Santa Catharina. Sabendo disto as authoridades de São João d'El-Rei foram tomar posse formal (Março de 1743) dos tres arraiaes e da margem do rio Sapucahy que, com o marco no alto da Mantiqueira, declararem ser o limite da sua comarca. Não obstante os protestos e ameaças de D. Luiz Mascarenhas, esta posse tornou-se effectiva e si a aggressão dos Mineiros ali tivesse parado ter-se-hia estabelecido o limite mais natural e conveniente possível. Tres annos mais tarde, porem, tentarem passar este rio e



disputar aos Paulistas a posse das novas descobertas de Santa Anna do Sapucahy. Ali porem os Paulistas se mantiveram por alguns annos conforme consta dos documentos transcriptos na preciosa memoria escripta em 1812 pelo Dr. Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, onde se vê que em 1748 o arraial de Santa Anna pertencia ao termo de Mogy das Cruzes. Esta ultima circumstancia é interessante por indicar que ja neste tempo havia outra estrada mais directa para São Paulo, quando não o novo arraial teria sido annexado a Taubaté ou Guaratinguetá. É de presumir que esta seja a estrada que passa por Jacarehy e Patrocinio, ou talvez a de Atibaia e Camanducaia (hoje cidade de Jaguary). É certo que esta ultima ja existia porquanto em 1743 a camara de São Paulo queixava que os Mineiros tinham apparecido na visinhança de São João de Atibaia. Estas novas vias de communicação descortinavão o massiço do Morro do Lopo, destinado em breve, a entrar em scena como baliza principal da fronteira.

Pouco durou porem o dominio dos Paulistas nas margens do Sapucahy porque em 1747 por instigação de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas, o Rei, D. João V, por Provisão Regia de 30 de Abril, ordenou «que a este sitio que se questiona sirva de limite dessas Capitancias de São Paulo e Minas-Geraes o alto da Serra da Mantiqueira». Não é muito clara a intenção desta ordem que se presta a interpretação diversas conforme os interesses de Paulistas ou Mineiros, ou antes não se applica de modo algum ao terreno em litigio visto ficar este todo no mesmo lado do alto da Serra da Mantiqueira. A intenção regia foi, porem, claramente expressa um anno mais tarde na Provisão de 9 de Maio de 1748 que mandou annexar a capitania de São Paulo á de Rio de Janeiro e ordenou a Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, de estabelecer os limites «pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy ou onde vos parecer». Não obstante a clausula facultativa a preferencia pela divisa pelo Sapucahy é manifesta.

A Gomes Freire parece que repugnava a ideia da divisa pelo Rio Sapucahy e, aproveitando-se da parte facultativa das suas instrucções, imaginou uma outra solução de impossível execução por ser baseada sobre uma ideia falsa da topographia da região. Antes, como se vê do assento de 12 de Outubro de 1765, elle consultou com o Guarda-mor geral das Minas, Pedro Dias Paes Leme, que aconselhou uma demarcação pela divisa das aguas do Rio Sapucahy e os rios de São Paulo. Ao que parece, Gomes Freire ainda teve em vista uma ligeira modificação deste parecer, quando mandou ao Ouvidor do Rio das Mortes, o Dr. Thomaz Rubim de Barros Barreto, estabelecer a divisa a partir do marco no alto da Mantiqueira (estrada de Guaratinguetá a São João d'El-Rei) donde «se tirará uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogy-Guassú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra Mogy-Guassú se deve seguir como divisa dos ditos governos até findar nos que lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divisa até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raya entre a marca de S. Paulo e o novo governo de Goyaz».

Estas instrucções só são intelligiveis na supposição de que quem as escreveu estava persuadido da existencia de uma cordilheira continua desde o marco da Mantiqueira até o Rio Grande tendo um pico culminante chamado serra do Mogy-Guassú. Lê-se no Assento de 12 de Outubro de 1765 que o Guarda-Mor das Minas, Pedro Dias Paes Leme, informára á junta haver aconselhado a Gomes Freire de Andrade «que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, por uns montes, que em perspectiva, e de fóra, mostravão fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de S. Paulo, mas isto foi em tempo que elle Guarda-Mor não tinha passado, nem visto todo o paiz da outra parte do Sapucahy». Havendo depois percorrido a região alludida Pedro Dias a descreve

muito graphicamente como impropria para uma divisa «por não haver n'aquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas somente huns montes desmanchados e voltados, todos mettidos uns pelos outros que formão uma tal confusão, de sorte que tudo é labyrintho». Não se pode descrever melhor o que é essa região da fronteira dos dous Estados.

O mesmo Pedro Dias declara em 1765 que não existia a Serra de Mogy-Guassú, e de facto não se encontra este nome em nenhum mappa ou documento senão nos que se referem á esta ordem de Gomes Freire. Sendo certo, pela citação supra que em 1749 quando dada esta ordem, a região só era conhecida «em perspectiva e de fora» pode se presumir com muita plausibilidade que este nome fosse dado á serra mais importante que se avista da villa de Mogy-Guassú na estrada de São Paulo a Goyaz, a qual realmente parece formar divisa entre os rios de São Paulo e o Sapucahy. Assim não seria essa serra outra cousa senão a Serra de Caldas com a qual Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, na informação ja citada, identifica a Serra de Mogy-Guassú de Gomes Freire.

Assim interpretada, a ordem de Gomes Freire fielmente executada teria levado a linha divisoria, de accordo com o parecer de Pedro Dias, pelo cume da Serra da Mantiqueira desde o marco na estrada de Guaratinguetá a São João d'El-Rei, até em frente ás cabeceiras do Jaguary para dali deixar a Mantiqueira, propriamente dita, e seguir a divisa entre o Sapucahy e os rios de São Paulo contornando as cabeceiras do Jaguary, Camandocaia, rio de Peixe e Mogy-Guassú até a Serra de Caldas. Dahi em diante é que se torna de impossivel execução a ordem de seguir sempre pelo cume da serra visto estar a Serra de Caldas n'um contraforte da divisa geral das aguas e inteiramente cercada pelos Rios Mogy-Guassú e Pardo. Até a Serra de Caldas esta divisa teria sido natural e, bem que muito tortuosa depois de deixar a Mantiqueira, muito superior á que depois ficou tacitamente reconhecida.

Não temos a vista documento algum que mostre por que modo Thomaz Rubim tentou desempenhar a sua melindrosa tarefa. Diz o Assento de 12 de Outubro de 1765 que «principiou a demarcação pelo alto da Serra de Mantiqueira, porem percorrendo por ella a continuou até o fim onde chamam o Morro do Lopo, onde poz o marco imminente á mesma cidade de São Paulo, e vendo-se ali perplexo, sem atinar com o rumo, que devia seguir para finalizar a demarcação foi demandar a estrada que vai para S. Paulo, e a continuou até se metter no Rio Grande, em que deu por finda a dita divisão». Diz Chichorro na ja citada informação, não se sabe com que fundamento, que «Rubim não foi á Serra da Mantiqueira ao lugar do marco, veio logo á povoação de Santa Anna de Sapucahy, e ali sem pilotos que corressem o rumo, e no espaço em que se escreveu uma lauda de papel, levado do que lhe disserão os partidarios da Capitania de Minas, fez uma divisa contraria ao que se lhe tinha mandado, e ainda mais prejudicial á Capitania de S. Paulo». A interpretação dada em 1764 á divisa de Thomaz Rubim pelo Governador de Minas, Luiz Diogo Lobo da Silva, combina approximadamente com a acima indicada pela Serra da Mantiqueira e Serra de Caldas.

A demarcação de Thomaz Rubim, quer fosse feita no proprio terreno quer sobre o papel apenas, introduzio na controversia um ponto novo, o Morro de Lopo, ponto este que foi a unica contribuição sua que permaneceu de pé. A linha divisoria traçada pelo cume da Serra da Mantiqueira desde o antigo marco na estrada de Guaratinguetá a São João d'El-Rei até o Morro do Lopo está de conformidade com as instrucções dadas por Gomes Freire, salvo na sua maior extensão para o sul, e constitue a divisa mais natural e racional possivel por este lado por correr pela feição topographica mais saliente e de mais facil reconhecimento que ali existe. A escolha do Morro do Lopo como extremo sul desta linha tornou, porem, impossivel o estabele-

cimento de uma divisa natural entre a Serra da Mantiqueira e o Rio Grande. Na epoca desta demarcação (1749) a questão do dia era a posse da região de Santa Anna do Sapucahy com as minas então descobertas ali, questão resolvida como queriam os Mineiros pela a escolha do Morro do Lopo como balisa da demarcação. Ao que parece ninguem se importava neste tempo com a região ao norte de Santa Anna do Sapucahy em que não eram conhecidas minas e não havia habitantes salvo escravos e criminosos fugidos. X

Doze annos mais tarde pela procura de novas minas e a perseguição de escravos fugidos, conforme se lê no bando de Luiz Diogo Lobo da Silva de 24 de Setembro de 1764, esta região tornou-se conhecida, e objecto de litigio. As descobertas de ouro tinham dado origem aos arraiaes de Ouro Fino (hoje cidade de Caldas), Cabo Verde, São Pedro de Alcantara e Almas e São João do Jacuhy que foram visitados pelo dito Luiz Diogo em 1764. Para estes novos centros de população o unico accesso pelo lado de São Paulo parece ter sido uma estrada de Mogy-Guassú que penetrava na região de Jacuhy. Por esta estrada ahi entrava em 1761 o padre Marcos Freire de Carvalho e tomou posse da região em nome do bispado de São Paulo, devendo os habitantes prestar obediencia ao vigario de Mogy-Guassú. É interessante notar no auto de posse, que foi feito nas margens do Rio Grande, a declaração de que a picada foi feita pelas «companhias militares que vierão conquistar os escravos fugidos do dito sertão e do Campo Grande» e a menção das novas descobertas de ouro chamadas do Desemboque (não o lugar do mesmo nome na região de Araxá), Ribeirão de Santa Anna, Corrego Rico, Ribeirão das Almas e Ribeirão Grande, vertentes do Rio de São João «a que os Banderantes das Geraes puzerão o nome de Jacuhy».

Tres annos mais tarde o Governador de Minas, Luiz Diogo Lobo da Silva, visitou a mesma região para firmar o direito dos Mineiros e providenciar sobre o estravio de ouro. O seu itinerario

foi de São João d'El-Rei pela barra do Sapucahy no Rio Grande a São João de Jacuhy, dali a Cabo Verde «pelas quasi extinctas picadas dos mattos que novamente se mandarão abrir quanto bastasse para penetrar» e dali «com egual trabalho» a Ouro Fino, passando depois ao Comandociaia etc. No Bando de 24 de Setembro de 1764, dado no Arraial de São Pedro de Alcantara e Almas do Jacuhy, Luiz Diogo define a demarcação de Thomaz Rubim, conforme elle a entendeu, nos seguintes termos: «Reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas-Geraes, as terras que formão os novos descobertos dos Rios de São João de Jacuhy, São Pedro de Alcantara e Almas, Ribeirão de Santa Anna até a Serra que termina no Rio Grande, em o sitio chamado o Desemboque, e todos os mais districtos que fazem a divisão desta Capitania na conformidade da Real Ordem, de que faz menção a carta do Illm.º e Exm.º Conde de Bobadella, em 27 de Maio de 1749, commettendo ao Desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita divisão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação da dita carta, principiando-a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio em que se achava um marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo com a de Minas, o qual se conservaria, tirando uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com o de Mogy-Guassú, e desta tambem pelo seu cume, aos rumos que seguisse, pertenceria a cada um dos governos, até findar no Rio Grande, baliza tambem do de Goyaz, e que tendo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos sertanejos e de verdade; deferidos o juramento dos Santos Evangelhos, sem contradicção alguma, etc.»

Na mesma occasião Luiz Diogo deu instrucções para evitar o estravio do ouro dos novos descobertos, ao Cabo da Esquadra incumbido da «patrulha sobre as estradas que derem passo ao sertões,

que medição entre o Arraial de S. Pedro e o Registro do Crucujá», donde se conclue que este registro foi estabelecido por elle para a fiscalisação da estrada de São Paulo. A 27 de Setembro do mesmo anno (1764) estando Luiz Diogo e a sua comitiva em São João d'El-Rei, «recolhidos do largo giro, que deram pelos confins da mesma Comarca» foi feito um assento da viagem realizada, e das providencias tomadas no interesses da Real Fazenda, como abertura de estradas, estabelecimento de registros, etc. Este assento, o bando de 24 de Setembro e a instrucção ao Cabo da Esquadra foram communicados ao governo de Lisboa com duas cartas de Luiz Diogo e foram approvados por Aviso Regio de 25 de Março de 1767, ordenando El-Rei que se «faça executar tudo na conformidade das ditas cartas, assento, bando e instrucção».

Entendem os Mineiros que esta approvação dá cunha de legalidade á divisa conforme foi entendida por Luiz Diogo. Contestam os Paulistas que o que foi approvado eram as providencias tomadas por Luiz Diogo na supposição que eram, conforme elle representou, dentro dos limites do seu governo, e sem referencia á questão de limites. De facto nota-se, que, nos tres documentos acima citados, (as duas cartas não vem reproduzidas na obras que temos em mão) somente no bando e na instrucção, documentos de effeito puramente local, se falla da demarcação ao passo que no assento, documento de muito maior formalidade e preparado especialmente para as vistas do governo, nenhuma referencia directa se faz á questão de limites. Seria realmente para estranhar que fosse intenção do governo resolver questão tão debatida e importante por um modo tão indirecto e obscuro. Seja porem como for, admittindo a interpretação mineira, o que ficou approvado não foi a demarcação de Thomaz Rubim, mas sim esta demarcação interpretada por Luiz Diogo.

Temos assim uma nova linha de demarcação, a de Luiz Diogo, differente da mandada levantar por Gomes Freire, e da parcialmente

X

traçada por Thomaz Rubim e tendo sobre estas a vantagem de uma especie de approvação, equívoca ou não conforme o ponto de vista paulista ou mineira, do governo de metropole. Esta linha tem quatro pontos fixas, conforme se vê da citação supra do bando de 24 de Setembro de 1764. São, o marco antigo do alto da Serra da Mantiqueira, o Morro do Lopo, a Serra de Mogy-Guassú e o sitio chamado Desemboque na margem do Rio Grande. Entre o marco e o Morro do Lopo a linha segue o cume da Serra da Mantiqueira. Para ligar o Morro do Lopo com a Serra de Mogy-Guassú e esta com o ponto na margem do Rio Grande só havia dois meios; ou seguindo quanto possível pela divisa das aguas, o que seria mais conforme com a phraseologia empregada, ou cortando por linhas rectas. É claro que Luiz Diogo regeitou esta primeira solução, visto que por ella todos os seus registros estariam dentro de São Paulo, ao passo que todos se acham ao norte de uma linha recta imaginaria ligando os pontos mencionados e, portanto, bem dentro da sua jurisdicção conforme elle a delimitou.

A mesma questão da posse dos novos descobertos de Jacuhy deu motivo a uma representação do Vice-Rei, Conde da Cunha, a favor do restabelecimento de um governo especial para São Paulo de que resultou o Aviso Regio de 4 de Fevereiro de 1765 nomeando um Governador para São Paulo e ordenando ao Vice-Rei de «tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a das Minas-Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo». «Da mesma sorte remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas-Geraes e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conteudo n'ella.» De conformidade com esta ordem se



reunio no Rio de Janeiro a 12 de Outubro de 1765 a competente junta que assentou a divisão pelos Rios Grande e Sapucahy. Feito e assignado pelo Vice-Rei e membros da junta este assento, foi o dito deixado a madurecer no pó da secretaria do Rio de Janeiro até 29 de Outubro de 1772 quando foi communicado pelo Vice-Rei, Marquez de Lavradio, aos Governadores de Minas-Geraes e São Paulo. N'esse interim tinha sido approvadas as medidas de Luis Diogo Lobo da Silva e, baseados n'isto, os Mineiros se conservarem na posse dos terrenos occupados ao sul do Sapucahy sem que houvesse por parte do governo do Rio de Janeiro esforço serio para pôr em execução o assento de 12 de Outubro de 1765, ao qual, aliás, parece não faltar nenhum requisito legal visto como o governo de Lisboa nunca mais tratou do assumpto.

Tendo ficado letra morta, salvo no ecclesiastico, o assento de 12 de Outubro, a divisa se regulava pela linha de Luiz Diogo com as modificações introduzidas gradualmente sem sancção legal pelo atrito constante de oppostos interesses dos povos das duas Capitánias. O registro de Jaguary, collocado em 1765 ao pé do Morro de Lopo, foi em 1778 avançado mais de quatro leguas para o sul de modo a incluir, conforme a queixa do Governador de São Paulo, « cento e vinte sete fogos, e setecentos e quarenta e cinco visinhos da mesma villa » (São João da Atibaia). Diversas tentativas para estender os limites de Minas pelo Rio Pardo além do registro paulista de São Matheus forem repellidas a força d'armas, e assim tem permanecido aquelle ponto até hoje como um dos poucos pontos fixos da fronteira. Foi igualmente repellidas em 1807 a tentativa de remoção do registro de Caldas para a margem do Jaguary-Mirim proxima á actual cidade de São João de Boa Vista. Na mesma occasião o commandante da Villa da Campanha protestou contra a criação de uma guarda paulista no territorio do aterrado do Desemboque. Este ultimo protesto é interessante por provar que até 1807 ainda regu-

X ( lava na margem do Rio Grande o ponto designado por Luiz Diogo. Oito annos mais tarde em 1816 as authoridades de Jacuhy destruírem o quartel do Atterrado e levarem o marco do Desemboque para a barra do Ribeirão das Canôas distante cinco leguas rio abaixo, da sua posição primitiva.

Do seu lado os Paulistas conseguiram romper a linha de Luiz Diogo e se mantiveram, em continuas lutas de 1803 a 1807 senão por mais tempo, na região da Serra da Mantiqueira onde moradores de Pindamonhangaba, fundaram a villa e municipio de São Bento do Sapucahy.

Não consta dos documentos que consegui consultar na organização deste trabalho, as datas e o modo porque foram introduzidas as muitas outras alterações da linha de Luiz Diogo que se notam na fronteira figurada nos mappas modernos. Apenas se vê pelos documentos estampados no relatório do Presidente de S. Paulo de 1852. que a divisa entre a barra do Ribeirão das Canôas e o registro de São Matheus pelos ribeirões das Canôas e das Areas foi corrida e marcada por uma commissão local em 1850. Conforme informações colhidas na zona da fronteira ao norte do Morro do Lopo, os detalhes da linha actualmente tida como limite, tem sido, em alguns casos, fixados por marcos collocados pelas auctoridades locais de um ou outro estado, em outros casos por livre deliberação da parte de alguns moradores que, conforme as conveniencias, prestam obediencia ás auctoridades de um ou outro estado, fazendo assim oscillar a linha de um a outro lado das suas propriedades. Assim consta que, ha poucos annos, um eleitor de Caldas, para evitar um imposto mineiro lançado sobre engenhos de canna, declarou-se cidadão do municipio de São João da Boa Vista e, não se importando as auctoridades com o facto, ficou por um processo tão simples como summario, modificado em um trecho consideravel o limite entre dois estados importantes.

---

Para o interesse de ambos os estados convem pôr termo á esta pendencia secular por um accordo amigavel com todos os requisitos legais. Enquanto a zona intermediaria entre as partes povoadas dos dois estados era desprezada, salvo no caso de conter minas de ouro, e abandonada a evadidos da escravidão ou da justiça, tendo importancia principalmente por causa das estradas que a atravessavam, as occasiões de attrito eram menos frequentes e, bem ou mal, ia se passando sem uma solução da questão. Hoje em dia porem toda esta zona é povoada e não ha n'ella terras sem valor. No andar natural das coisas, com o augmento da população e do valor das terras entrarão cada anno maiores interesses em jogo que as inconveniencias e incertezas da actual linha divisoria muito hão de perturbar difficultando ainda mais a solução amigavel da questão. Cumpre, portanto, aos estadistas de São Paulo e de Minas tratar, quanto antes, de um ajuste definitivo de limites e não de um simples *modus vivendi* conforme o condemnado systema colonial e imperial.

Para o ajuste definitivo dos limites ha de se escolher de common accordo um dos tres systema seguintes:

1.º — Tomando como base o status legal da questão.

2.º — « « « o *uti possidetis*.

3.º — Determinando uma nova linha baseada sobre a actual tacitamente reconhecida, porem introduzindo n'ella as modificações que forem reconhecidas como convenientes pelo conhecimento mais exacto da topographia da zona proxima á fronteira.

Para uma solução conforme o primeiro systema, a discussão terá de versar sobre a linha do Assento de 12 de Outubro de 1765 e a linha de Luiz Diogo de 1764, visto que as de Gomes Freire de Andrade e de Thomaz Rubim não tem a seu favor nenhum acto official completo. Do ponto de vista puramente geographico, a divisa do Assento, de 12 de Outubro pelo Rio Grande, Rio Sapucahy e Serra da Mantiqueira é incontestavelmente a mais natural e con-

veniente. Provavelmente tambem nem o mais estremo defensor dos direitos mineiros negará que esta divisa consultaria melhor ás conveniencias do povo sul-mineiro visto estarem com São Paulo as suas relações ecclesiasticas, e, em grande parte tambem, as relações commerciaes, sendo que, pela extensão da rede paulista de vias ferreas, a tendencia commercial na direcção de São Paulo augmenta de dia em dia.

A escolha de divisa pela linha de Luiz Diogo respeitará melhor o *uti possidetis* e, geographicamente considerada, seria a melhor e mais natural que se pode imaginar, uma vez excluida da discussão a linha pelo Sapucahy. A divisão pelo cume da Mantiqueira não podia ser melhorada, e, uma vez que a disposição topographica do terreno não permite uma divisa natural entre a Serra da Mantiqueira e o Rio Grande, a solução preferivel, por ser a mais simples e de mais facil reconhecimento, para este trecho é justamente uma linha recta, ou uma serie de rectas quebrando em pontos topographicos salientes.

Se for abandonado o terreno historico para o ajuste da questão, a solução poderia ser pelo *uti possidetis* em absoluto conservando todas as irregularidades e excentricidades da linha actual, ou conformando-se no geral com ella porem eliminando de commum accordo algumas das mais inconvenientes destas irregularidades e excentricidades. Nenhum destes dois systemas de solução daria uma divisa satisfactoria debaixo do ponto de vista geographico, estrategico, ou administrativo. Teria apenas a vantagem de offender menos os melindres estaduaes e de não perturbar os habitos enraigados de obediencia a um ou outro estado dos habitantes visinhos da fronteira.

Finalmente um ajuste sobre a base historica ou pelo *uti possidetis*, poderia ser feito em qualquer occasião, mandando-se em seguida uma commissão mixta para estabelecer e demarcar a linha que, na ultima hypothese, exigiria trabalho um tanto longo de verifica-

ção. No caso de ser tomado com base do ajuste a linha de Luiz Diogo, seria preciso uma identificação no terreno do ponto Desemboque que não figura em nenhum mappa, e um accordo previo sobre a escolha de um entre os numerosos picos da Serra de Caldas que devia servir de baliza.

A solução pela rectificação da linha actual só pode ser firmada depois do levantamento topographico de uma zona larga a cada lado da fronteira, trabalho este que, por um accordo recentemente feito entre as commissões geographicas dos dois estados, será em breve iniciado, sendo de esperar que dentro de dois ou tres annos esteja concluido.

São Paulo, 10 de Março de 1893.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

